



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 238/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 48/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 143/2024

Contrato administrativo que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS – SC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 78.493.343/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZANGELO GRASSI, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e a empresa MAXIPRINT EDITORA LTDA, CNPJ: 80.190.796/0001-21, representada pelo Sr. Volnei Korzenieski, com sede na Rod. Presidente Dutra, Km 136 bl 04 MOD 01, Bairro Eugênio de Mello, São José dos Campos/SP; CEP 12.247-004, doravante denominada **Contratada**, em observância às disposições da Lei 14.133/21, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do termo de inexigibilidade n. 48/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA EXCLUSIVO DE ENSINO MAXIPRINT (APOSTILAMENTO), PARA UTILIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC, NO ANO DE 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência de até doze meses após a assinatura do contrato. Não haverá prorrogação sem nova autorização da Administração Municipal, bem como a mesma será regida pela Lei 14.123/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 215.280,89 (duzentos e quinze mil duzentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos).



3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços após apresentação da Nota fiscal de Serviços hábil para pagamento.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada ante a previsibilidade do artigo 68 da Lei 14.133/2021.

3.4. Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

3.5. Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2025 a seguir discriminadas:

02.007 - PODER EXECUTIVO / SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SED

2.033 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

60 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada será exercida pelo(a) secretário(a) de Educação.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual, atuando de acordo com o estabelecido em normas e legislações vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.
- 6.2. Assumir total responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.
- 6.3. Proceder às correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do serviço contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Contratante.
- 6.4. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela inexigibilidade de licitação.
- 6.5. Cumprir os prazos estabelecidos neste Termo e proposta anexa ao contrato.
- 6.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante
- 6.7. As despesas com transporte, carga e descarga correm por conta da CONTRATADA.
- 6.8. Atender integralmente a todas as demais condições do Termo de Referência.
- 6.9. Entregar as quantidades conforme emissão de SF. A decisão de enviar os exemplares por módulos caberá a secretaria de Educação.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Emitir a solicitação de fornecimento com todas as informações necessárias em favor da Contratada.
- 7.2. Assegurar os recursos financeiros e orçamentários para custear a prestação de serviços.
- 7.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços através do fiscal responsável.
- 7.4. Prestar à Contratada todas as informações necessárias à execução do serviço.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

7.5. Recolher as taxas necessárias à realização do objeto junto aos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Celso Ramos, 22 de novembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE CELSO RAMOS

CONTRATADA
MAXIPRINT EDITORA LTDA

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina